

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DE COLABORAÇÃO Nº 447 / 2018

30 de novembro de 2018

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SINTRA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

- LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA DE RESÍDUOS -

Considerando que:

- O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto na alínea g) e k) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
- As Juntas de Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, bem como à gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 7º e da alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A dimensão geográfica do Concelho de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços;





- As relações de índole convencional entre o Município e a Junta de Freguesia, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser concretizadas através de um contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- O contrato interadministrativo, segundo a melhor doutrina, é um instrumento útil, relevante e funcionalizado à realização de atribuições de todas as entidades públicas e deverá pautar-se unicamente por considerações relativas ao interesse público;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de direito público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contraentes, enquanto "ponto de encontro de duas gestões públicas";
- O presente contrato deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários à sua adequada concretização, conforme decorre da Constituição da República Portuguesa que refere que o princípio da cooperação deve andar a par com o princípio da congruência;
- A celebração do contrato interadministrativo em causa pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, alínea j) do n.º 1 do artigo 9º, alíneas m) e n), do n.º 1 do artigo 16º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25º e alíneas o), l), m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;





No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de União das Freguesias de Sintra autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Cooperação nas suas reuniões de 18/10/2018 e 29/10/2018, respetivamente.

Entre:

O Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, adiante designado como SMAS de Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, identificado como SEGUNDO OUTORGANTE.

E

A União das Freguesias de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 510 840 230, com sede na Rua Câmara Pestana, 29- A/B, 2710-546 Sintra, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Fernando Alves Pereira, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1, do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **TERCEIRO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Cooperação, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:





CAPÍTULO I

Cláusula 1ª

Âmbito

A parceria entre as signatárias consiste em complementar a limpeza pública no domínio da higiene urbana e da recolha de resíduos.

Cláusula 2ª

Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a parceria entre as três entidades, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos, na área geográfica da freguesia signatária.
- 2. A atividade é desenvolvida pela terceira outorgante nos seguintes âmbitos:
 - a. Limpeza do espaço público circundante dos equipamentos de deposição de resíduos;
 - Limpeza de espaço público onde forem efetuados despejos ilícitos de resíduos;
 - Transporte para destino "intermédio ou final", a indicar pela segunda outorgante.

Cláusula 3ª

Princípios

- 1 A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
- 2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.





Cláusula 4ª

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato, que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes, não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições do Município ou da Freguesia legalmente fixadas.

CAPÍTULO II Prestação do Serviço

Cláusula 5ª

Serviços a prestar

- 1. A terceira outorgante obriga-se a exercer os seguintes serviços:
 - a. Limpeza de resíduos junto dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal;
 - b. Limpeza de espaços públicos com deposições de despejos ilegais;
 - c. Transporte dos resíduos para destino a definir pelos SMAS;
 - d. Comunicar aos SMAS deposições de resíduos não previstos no âmbito do presente contrato, na sua área geográfica, nos termos a acordar com os SMAS.
- 2. A terceira outorgante deverá denunciar situações de deposições ilegais de resíduos, reportando-as à segunda outorgante e à Polícia Municipal de Sintra.
- 3. Para prestação dos serviços por parte da terceira outorgante são necessários os seguintes meios:
 - Dois assistentes operacionais;
 - b. Uma viatura ligeira de mercadorias, dotada de plataforma elevatória (conforme características técnicas do anexo 1);
 - c. Equipamentos auxiliares de limpeza (anexo 2);
 - d. Cartão para deposição de resíduos para destino final (quando aplicável).
- 4. A gestão e manutenção dos meios, bem como todos os encargos com a operacionalização dos serviços são da responsabilidade da terceira outorgante.





Cláusula 6ª

Encargos Financeiros

- A primeira outorgante atribui o valor anual de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros) para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato à terceira outorgante.
- 2. A primeira outorgante atribui a verba de 43.050,00€ (quarenta e três mil e cinquenta euros), para aquisição da viatura ligeira de mercadorias nova por parte da terceira outorgante.
- Os encargos com a deposição de resíduos em destino final adequado ficam a cargo da primeira outorgante.
- 4. Os valores atribuídos são transferidos da seguinte forma:
 - a. Encargos operacionais, transferência semestral que será efetuada até ao final do primeiro mês de vigência de cada semestre do presente contrato;
 - b. Viatura ligeira de mercadorias, em prestação única a ser efetuada tendo em conta o valor efetivo com os limites previstos no n.º 2, e será transferida no momento da assinatura do contrato.
- 5. A viatura ligeira de mercadorias é registada em nome da terceira outorgante.

CAPÍTULO III

Acompanhamento e controlo do serviço

Cláusula 7ª

Controlo da prestação do serviço

- A terceira outorgante enviará um relatório semanal (anexo 3) a segunda outorgante, que contemplará a caraterização de:
 - a. Identificação de deposições ilegais;
 - b. Quantidade de resíduos e tipologias recolhidas (carradas);
 - c. Local de destino dos resíduos;
 - d. Caraterização de pontos críticos;
- 2. A equipa de fiscalização da segunda outorgante efetuará operações de acompanhamento sobre a atividade exercida por forma a melhorar a articulação do serviço prestado.





 O relatório mencionado no n.º 1, da presente cláusula será remetido mensalmente pela segunda outorgante à primeira outorgante devidamente validado.

Cláusula 8ª

Incumprimento

Considera-se que existe incumprimento contratual:

- a. Quando a limpeza de resíduos junto dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, estiver a ser efetuada de modo não satisfatório, aferido por reporte da fiscalização da segunda outorgante, ou por reclamações de munícipes, em situações inequivocamente imputáveis à terceira outorgante;
- b. O não envio de relatório semanal nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 7ª;
- c. A não prestação dos serviços acordados, sem justificação e com reflexos no objeto do presente contrato;
- d. Considera-se incumprimento contratual a não transferência dos valores referidos na cláusula 6ª.

CAPÍTULO IV

Vigência

Cláusula 9ª

Entrada em vigor, período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia 03 de dezembro de 2018 e tem a duração de 5 anos.

Cláusula 10^a

Resolução

 1 – As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.





- 2 A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia e ao Conselho de Administração dos SMAS de Sintra.
- 3 A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contraente.
- 4- A resolução por incumprimento contratual, implica que a terceira outorgante efetue o ressarcimento da verba constante da cláusula 6ª, n.º 2, bem como o remanescente da verba constante do n.º 1 da referida cláusula, proporcional ao mês em que ocorrer a mesma.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 11ª

Ocorrências e Emergências

Os três outorgantes devem comunicar entre si, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 13ª

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.





Cláusula 15ª

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56° do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A despesa global máxima para este contrato no período de cinco anos é de €183.050,00, (cento e oitenta e três mil e cinquenta euros) e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por deliberação tomada na sua 5ª Sessão Extraordinária de 18 de outubro de 2018.

A despesa resultante deste contrato está cabimentada da seguinte forma:

Processo de despesa CT-2018/18003233. No orçamento de 2018 está cabimentada a verba de €2.330,00, com a classificação orçamental 01.02.00/04.05.01.02, rubrica do plano 4/4.2.2018.163.3, cabimento número 7418007760 e compromisso número 7818007709, que se anexa fazendo parte integrante deste contrato.

Os orçamentos de 2019, 2020 e 2021, vão contemplar a verba de €28.000,00, por ano, e o orçamento de 2022 vai contemplar a verba de €53.670,00, nos termos dos compromissos futuros número 8818000820, 8818000821, 8818000822 e 8818000823, respectivamente, que se anexam, fazendo parte integrante deste contrato.

Processo de despesa número CT-2018/18003223, está cabimentada no orçamento municipal em vigor a verba de €43.050,00, com a classificação 01.02.00/08.05.01.02, rubrica do plano 4/4.2.2018.163.11, cabimento número 7418007749 e compromisso número 7818007696, que se anexa fazendo parte integrante deste contrato.

Este contrato face ao seu valor global, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46° e 48°, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.





Paços do Concelho, 30 de novembro de 2018

Pelo primeiro e segundo Outorgantes

(Basílio Horta)

Pelo terceiro Outorgante

(Manuel Pereira)





ANEXO 1 - Características Técnicas da Viatura Ligeira de Mercadorias

Enunciam-se as especificações técnicas aplicáveis à viatura ligeira de mercadorias (caixa aberta):

- a) As viaturas devem integrar marcação CE da emissão sonora em termos do respectivo nível de potência sonora, nos termos do Decreto-Lei nº 221/2006 de 8 de Novembro;
- b) A construção da viatura deverá obedecer às directivas e normas em vigor na C.E, nomeadamente quanto às emissões gasosas e de partículas;
- c) Iluminação lateral segundo a directiva CE 91/663 CEE;
- d) Corte geral de corrente;
- e) Sinalização sonora e luminosa de marcha atrás;
- Guarda-lamas, nomeadamente os traseiros, com rebordo de borracha flexível, no caso de serem salientes relativamente à carroçaria;
- g) Faróis de nevoeiro e farol rotativo led (pirilampo);
- Vidros de elevação eléctrica do lado direito e esquerdo;
- Todas as caixas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação eléctrica das viaturas, devem ser estanques. A entrada das cablagens deve fazer-se pela parte inferior das caixas, sempre que for tecnicamente possível;
- j) A viatura deve ser pintada na cor base branco, com esmalte brilhante acrílico ou aquoso;
- k) Tapetes amovíveis na cabina;
- Buzina de estrada;
- m) Ar condicionado;
- n) Auto rádio com leitor de CDs;
- o) Extintor de 2kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso;
- p) Uma caixa de primeiros socorros, fixado em local de fácil acesso;
- q) O manual de operação, segurança e manutenção deve estar em português e deve contemplar todas as funções descritas neste caderno de encargos, devendo este ser apresentado conjuntamente com a proposta;
- r) Deve ser entregue Certificado de conformidade (CE) dos veículos e equipamentos, conjuntamente com a proposta.
- s) Chassis 4x2 e Peso Bruto: 3.500Kg;
- t) Suspensão traseira de Molas de lâmina (c/ mola auxiliar) e amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla acção;
- u) Caixa de velocidades manual;
- v) Direcção assistida;





- w) Sistema de travagem ABS;
- x) Motor para combustível gasóleo, de acordo com a norma ambiental Euro VI, potência igual ou superior a 80 kw;
- y) Cabina avançada, curta, com lotação de 3 lugares incluindo motorista e banco do motorista amortecido;
- z) A caixa basculante deverá permitir ser accionada pelo interior da cabine.

Características da caixa de carga:

- Maior volume possível;
- Basculamento traseiro;
- > Dimensões:

Comprimento: +- 4.000 mm não sendo aceite menos que 3800mm

Largura: 2.200 mm

- Qualidade da chapa: S235
- Equipamento hidráulico:

Cilindro Hidráulico telescópico de 8 toneladas accionado por bomba hidráulica.

Tomada de força (PTO) de acoplamento direto à caixa de velocidades com comando electromagnético e com avisador luminoso e no quadrante da viatura de ligação de PTO.

Avisador acústico e luminoso no interior da cabine de caixa de carga elevada.

Disparador fim de curso de basculamento.

Válvula limitadora de pressão de segurança a todo o sistema hidráulico

> Fundo:

Chapa lisa de 4 mm.

Longarinas e travessas metálicas.





Escora de segurança para operações de manutenção do equipamento hidráulico.

> Taipais:

Taipais inferiores metálicos perfilados de 2mm com soldadura laser sem reforços verticais 450 mm de alto.

Segundos taipais de encaixe em rede metálica com altura de 750 mm, ou no mínimo à altura da cabine, basculantes sobre o eixo horizontal superior por intermédio de amortecedores a gás.

- Estrutura modular desmontável valorizando-se as ligações aparafusadas
- > Frente:

Malhal metálico de construção modular com rede ou chapa perfurada em corte laser na zona superior por forma a facilitar a visibilidade através do óculo traseiro da cabine.

Plataforma elevatória traseira:

Capacidade de carga 750 KG

Prato em alumínio com altura compreendida entre 1100 e 1300 mm, consoante o que melhor se enquadrar com a altura dos taipais suplementares.

Com sistema de colunas para compatibilizar o basculamento à retaguarda da caixa de carga.

Esquema de pintura:

Lixagem, limpeza e desengorduramento, uma demão de tinta anti-corrosiva e duas demãos de esmalte acrílico de dois componentes na cor indicada.

Acessórios:

Para lamas com palas homologadas anti-spray;

Bidão de água 30 lts;

Mala de ferramenta em PVC;

Dispositivos de sinalização de acordo com a legislação em vigor.

Garantia

24 meses ou 100.000km contra defeitos de fabrico para o veículo e restante equipamento instalado.

Formação

Deverá ser potenciada uma formação presencial aos utilizadores.





ANEXO 2 - Equipamentos Auxiliares de Limpeza

Enunciam-se os equipamentos auxiliares de limpeza, considerados como aplicáveis, de acordo com as características infra descritas ou equivalentes:

- a) PÁ Pá quadrada com cabo de madeira;
- b) VASSOURA Vassoura para Varrição com cabo de madeira e "pallha" de plástico em (PVC);
- c) FORQUILHA Forquilha de 5 (cinco) dentes e cabo de madeira.





ANEXO 3

Relatório previsto na cláusula 8ª.

Relatório

Prestação Serviço limpeza pública e recolha de resíduos

	Junta Freguesia	-	Data:					
Mono s Perde Entul outro Até 5m³ Mais 5m³ Duantidade (número de carradas dia): Duantidade	Deposições ilegais (fora dos pont	tos de recolha):						
Mono s Perde Entul outro Até 5m³ Mais 5m³ Duantidade (número de carradas dia): Duantidade	Localização		Tipologia				Quantidade	
cocal deposição: ponto SMAS			Verde	Entul			Mais	
cocal deposição: ponto SMAS								
ocalização:	Ouantidada (número de corred-							
	Local deposição: ponto SMAS □	Tratolixo □	ntração re	esíduos):				
	L ocal deposição: ponto SMAS □ Pontos Críticos (pontos de recolha	Tratolixo □	ntração re	esíduos):				
	Local deposição: ponto SMAS Pontos Críticos (pontos de recolha Localização:	Tratolixo □	ntração re	esíduos):				
	Local deposição: ponto SMAS Pontos Críticos (pontos de recolha Localização:	Tratolixo □	ntração re	esíduos):				
	Local deposição: ponto SMAS Pontos Críticos (pontos de recolha Localização:	Tratolixo □	ntração re	esíduos):				
	Local deposição: ponto SMAS Pontos Críticos (pontos de recolha Localização:	Tratolixo □	ntração re	esíduos):				
	Local deposição: ponto SMAS Pontos Críticos (pontos de recolha Localização:	Tratolixo □	ntração re	esíduos):				

